



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.861, de 24 de setembro de 2015.

Cria e Institui a Comissão Externa de Acompanhamento dos Procedimentos de Licitação Realizados pelo Município de Taquari.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e instituída a Comissão Externa de Acompanhamento dos Procedimentos de Licitação Realizados Pelo Município de Taquari, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e opinar sobre os procedimentos adotados pelos setores do Município de Taquari encarregados de realizarem os processos licitatórios.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior é constituída por 07(sete) membros, sendo:

- I - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II - um representante dos Sindicatos;
- III - um representante da Câmara de Diretores Lojistas(CDL);
- IV- um representante do Conselho Regional de Contabilidade/RS (CRC);
- V - um representante da Associação dos Profissionais e Empresas de Serviços Contábeis De Taquari e Tabaí (ASSCONTA);
- VI - dois representante das associações de defesa de direitos sociais.

Art. 3º São atribuições da Comissão de que trata o art. 1º:

- I - participar, de forma consultiva, das atividades desenvolvidas pelo Município de Taquari em qualquer procedimento de licitação;
- II - formular e apresentar opiniões e estudos sobre as licitações em andamento, encaminhando-os ao Presidente da Comissão Permanente ou Especial de Licitações;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III - avaliar os editais de licitação elaborados, podendo formular sugestões para a sua alteração, caso entenda necessário;

IV - acompanhar a fase externa das licitações, podendo ter vista de impugnações apresentadas por cidadãos ou interessados;

V - acompanhar as sessões de abertura de quaisquer licitações, podendo ter vista dos documentos apresentados pelos licitantes depois de analisados pela Comissão Permanente ou Especial de Licitações;

VI - acompanhar as sessões de julgamento de propostas apresentadas pelos licitantes, delas podendo ter vista;

VII - ter vistas dos recursos administrativos interpostos pelos interessados em qualquer fase da licitação;

VIII - propor à autoridade competente a não homologação de procedimento licitatório, assim como a revogação ou a anulação de licitações realizadas;

IX - propor à autoridade competente a não adjudicação do objeto da licitação ao respectivo vencedor, quando entender ter havido causa superveniente que o determine;

X - desempenhar qualquer outra atividade que tenha por finalidade a preservação da legalidade e da plena lisura e transparência dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Taquari.

Art. 4º Os editais de licitações serão encaminhados para a comissão externa através do correio eletrônico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de setembro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 062/2015

Taquari, 31 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que cria e institui a Comissão Externa de Acompanhamento dos Procedimentos de Licitação Realizados pelo Município de Taquari.

O referido plano representa um importante avanço institucional para Taquari, pois define metas e estratégias para avançar no processo de melhoria na qualidade da educação no município para o próximo decênio.

Considerando o teor do art. 37, caput, da Constituição Federal, que determina a observância, entre outros, do princípio da publicidade na atuação da Administração Pública, bem como diante do significativo número de procedimentos licitatórios realizados pelo Município, se faz prudente e necessária a criação da presente comissão externa para acompanhamento e fiscalização das formas e procedimentos adotados.

Além disso, importante destacar a importância da participação de entidades da sociedade civil na decisão sobre as políticas públicas a serem desenvolvidas e sobre as formas de sua concretização, justificando, desta forma, a criação da presente comissão com os membros acima referidos.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS